

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

VETO E RAZÕES DE VETO AO ART. 1º e 2º e ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE AUTORIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO.

O executivo remeteu o Projeto de Lei nº 013/2024 para apreciação e votação dessa Casa Legislativa, a fim de **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA E A MODIFICAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 849/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contudo, referido projeto de lei foi enviado com erro material ou de digitação, posto que criou vaga no anexo II, sem criar vaga no texto do artigo 1º, além de ter criado uma vaga de Agente de Combate a Endemias, quando em verdade deveria ter sido de Agente Comunitário de Saúde.

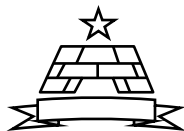
Com suporte no §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Santa Helena veto totalmente os artigos 1º e 2º, bem como o anexo II, **DO PROJETO DE LEI Nº 013/2024**, por considera-los inconstitucionais e ilegítimos, senão vejamos.

Uma eventual sanção do referido art. 1º e 2º, bem como do anexo II, do Projeto de Lei em referência seria absolutamente inconstitucional, ilegítima e ilegal, primeiro pois feriria o princípio da legalidade, posto que patente o erro material no texto do projeto e, segundo, porque seria ilegítimo, posto que o cargo a ser criado seria de Agente Comunitário de Saúde e não o de Agente de Combate a Endemias.

O artigo do 29, da Lei Orgânica do Município de Santa Helena, corroborando os argumentos dispostos acima, assim obtemperam, “verbis”:

Art.29(...)

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegítimo em fase desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Diante do exposto, veto totalmente os artigos 1º e 2º, bem como o anexo II, **DO PROJETO DE LEI Nº 013/2024**, por considera-los inconstitucionais e ilegítimos, **o qual** foi aprovado por esse Poder Legislativo, o que o faço com arrimo no §1º do Artigo 29 da multicitada LOM .

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 25 de abril de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional